



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br**

**LEI MUNICIPAL Nº 619/02**  
**DE 06 DE DEZEMBRO 2002**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para  
o Exercício Financeiro de 2003

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, decreta e eu Prefeito  
Municipal sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUM**

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel  
Xavier Chaves para o exercício financeiro de 2003, compreendendo o orçamento  
fiscal referente aos Poderes do Município, seu fundos, órgãos e entidades da  
Administração Municipal, direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e  
mantidas pelo Poder Público.

**TÍTULO II**

**DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**DA RECEITA TOTAL**

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$3.630.294,57 (três  
milhões, seiscentos e trinta e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e  
sete centavos), sendo, em observância ao disposto no art. 7º da lei nº 573 de 12 de  
abril de 2002, desdobrada em:

<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b> <b>NATUREZA DE RECEITA</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b> EM R\$ 1,00
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
<b>Receita Tributária</b>	105.498,56
<b>Receita de contribuições</b>	-
<b>Receita Patrimonial</b>	29.000,00
<b>Receita Industrial</b>	5.000,00
<b>Receita de serviços</b>	57.663,65
<b>Transferências correntes</b>	2.553.382,55
<b>Outras receitas correntes</b>	623.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-
<b>Alienação de bens</b>	7.000,00
<b>Transferências de capital</b>	562.421,72
<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.942.966,48</b>
<b>Dedução de Receita para formação do FUNDEF</b>	312.671,91
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.630.294,57</b>

§ 1º - As receitas discriminadas no caput deste artigo estão estimadas pelo valor global e referem-se à Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais.

§ 2º - No que refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF será obedecido as Portarias vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional.

### CAPÍTULO III

#### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

##### SEÇÃO I

##### DA DESPESA TOTAL

Art. 3º - A Despesa orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$3.630.294,57 (três milhões, seiscentos e trinta e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos), para Administração Direta, em observância ao Disposto o art. 4º da lei Municipal nº 573 de 12 de abril de 2002.

## SEÇÃO II

### DAS DISTRIBUIÇÕES DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º - A despesa fixada é contada no presente Título, observada a programação constante dos quadros anexo da Lei 4.320/64 e demais legislações, apresentada por Função de Governo e Unidade Orçamentária, no seguinte desdobramento:

<b>FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	<b>TOTAL EM R\$ 1.00</b>
<b>01- Legislativa</b>	79.855,89
<b>04 - Administrativa</b>	609.120,54
<b>08- Assistência Social</b>	121.063,33
<b>09- Previdência Social</b>	0,00
<b>10- Saúde</b>	796.346,37
<b>12- Educação</b>	627.854,46
<b>13- Cultura</b>	172.595,95
<b>15- Urbanismo</b>	380.808,57
<b>17- Saneamento</b>	362.000,00
<b>18- Gestão Ambiental</b>	8.000,00
<b>20- Agricultura</b>	286.249,46
<b>23- Comércio e Serviços</b>	31.000,00
<b>26- Transporte</b>	44.000,00
<b>27- Desporto e Lazer</b>	86.600,00
<b>28- Encargos Sociais</b>	24.800,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.630.294,57</b>

<b>UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>
<b>01.01.00 – Gabinete e Secretaria da Câmara</b>	<b>79.855,89</b>
<b>02.01.00 – Gabinete e Secretaria da Prefeitura</b>	<b>122.066,97</b>
<b>02.02.00 – Serviço Municipal de Administração</b>	<b>303.499,06</b>
<b>02.03.00 – Serv. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente</b>	<b>294.249,46</b>
<b>02.04.00 – Serviço Municipal de Finanças</b>	<b>183.554,51</b>
<b>02.05.00 – Serviço Municipal de Educação</b>	<b>627.854,46</b>
<b>02.06.00 – Serviço Mun. de Esporte, Lazer e Turismo</b>	<b>314.995,95</b>
<b>02.07.00 – Serviço Municipal de Saúde</b>	<b>796.346,37</b>
<b>02.08.00 – Serviço Municipal de Assistência Social</b>	<b>121.063,33</b>
<b>02.09.00 – Serviço Municipal de Obras e Urbanismo</b>	<b>742.808,57</b>
<b>02.10.00 – Serviço Municipal de Estradas de Rodagem</b>	<b>44.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.630.294,57</b>

Art. 5º - No valor fixado para a despesa foi observado a Portaria nº 328 de 27/08/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional.

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º - Em conformidade com a Lei Municipal nº 578 de 07/06/2001, Art. 31, e Lei Federal nº 4.320/64 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, às dotações do presente orçamento até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Art. 7º - Até o limite previsto no artigo anterior são abertos, com a utilização de recursos provenientes de:

- I – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- II – Excesso de arrecadação;
- III – Superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior.

### TÍTULO III

#### DA DESPESA DE INVESTIMENTO

Art. 8º - A despesa fixada para a realização de investimento, foi programada com base na Lei Municipal nº 573 de 12 de abril de 2002, bem como a programação

para o exercício financeiro de 2003, constante do Plano Plurianual para o período de 2002/2005, como os seguintes desdobramento:

<b>FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	<b>TOTAL EM R\$ 1,00</b>
<b>01- Legislativa</b>	0,00
<b>04 – Administração</b>	35.170,92
<b>08- Assistência Social</b>	23.000,00
<b>09- Previdência Social</b>	0,00
<b>10- Saúde</b>	77.475,00
<b>12- Educação</b>	21.000,00
<b>13- Cultura</b>	88.934,31
<b>15- Urbanismo</b>	47.000,00
<b>17- Saneamento</b>	345.000,00
<b>18- Gestão Ambiental</b>	0,00
<b>20- Agricultura</b>	92.500,00
<b>23- Comércio e Serviços</b>	3.000,00
<b>26- Transporte</b>	16.000,00
<b>27- Desporto e Lazer</b>	72.000,00
<b>28- Encargos Sociais</b>	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>821.080,23</b>

<b>UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>TOTAL EM R\$ 1,00</b>
<b>01.01.00 – Gabinete e Secretaria da Câmara</b>	4.000,00
<b>02.01.00 – Gabinete e Secretaria da Prefeitura</b>	13.000,00
<b>02.02.00 – Serviço Municipal de Administração</b>	59.178,92
<b>02.03.00 – Serv. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente</b>	114.000,00
<b>02.04.00 – Serviço Municipal de Finanças</b>	12.178,92
<b>02.05.00 – Serviço Municipal de Educação</b>	201.604,83
<b>02.06.00 – Serviço Mun. de Esporte, Lazer e Turismo</b>	72.000,00
<b>02.07.00 – Serviço Municipal de Saúde</b>	77.475,00
<b>02.08.00 – Serviço Municipal de Assistência Social</b>	23.000,00
<b>02.09.00 – Serviço Municipal de Obras e Urbanismo</b>	392.000,00
<b>02.10.00 – Serviço Municipal de Estradas de Rodagem</b>	16.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>984.437,67</b>

Art. 9º - As fontes de receita, para a cobertura das despesas de investimentos fixados no artigo anterior são estimadas com o seguinte desdobramento:  
**FONTES E FINANCIAMENTO DAS DESPESAS DE INVESTIMENTO**

RECEITA	TOTAL EM R\$ 1,00
Recursos próprios	415.015,95
Transferências de capital	13.012,41
Transferências de convênios da União	536.409,31
Transferências de convênios do Estado	20.000,00
TOTAL GERAL	984.437,67

#### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – Integram a presente lei, os quadros e anexos, estabelecidos na lei nº 4.320/64 e legislações pertinentes.

Art. 11 – Os recursos financeiros a serem transferidos ao poder legislativo no exercício de 2003 serão realizados até o dia 20 de cada mês à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 12 – Para efeitos do § 3º do art. 16 da Lei complementar nº 101 de 04/05/2000, serão consideradas despesa irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 13 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratação de pessoal a qualquer título, observando o disposto no art. 71 da lei complementar nº 101, de 04/05/2000, e Lei Municipal 573 de 12 de abril de 2002.

Art. 14 – Esta lei entra em vigora na data de sua publicação a partir de 1º de janeiro de 2003.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 06 de dezembro de 2002.

\_\_\_\_\_  
Hélder Sávio Silva  
Prefeito Municipal